

**ESTADO DE RONDÔNIA.
PODER LEGISLATIVO.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.**

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 009/96.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 18 do R. I. desta Casa de Leis, .

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, aprovou e, **Eu, promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica.**

ART. 1° - O Parágrafo Único do Artigo 140 da Lei Orgânica, passa a vigorar a partir da publicação desta Emenda, com a seguinte redação;

ART. 140 -

§ ÚNICO - Os 2 % (por cento), que o Poder Público aplicará no esporte, ficam assim distribuídos: 1 % (por cento) destinados as Escolas de Atletismo em geral, como seja, futebol, voleibol, basquetebol. E 1 % (por cento) para as demais práticas esportivas.

ART. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 18 de dezembro de 1. 996.


**APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE**


**JOSÉ CARLOS ARRIGO
1° SECRETÁRIO**

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Mural da Câmara em: 18/12/96.

T/V.